



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - COMDAGRO**

#### **TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art.1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, instituído pelo Decreto Municipal Nº 2.103/1990, de 05/06/1990, e reorganizado pela Lei Municipal Nº 5.521/2010, de 31/03/2010, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais ao desenvolvimento agrossilvipastoril.

##### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art.2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO tem por finalidade auxiliar na formulação de políticas públicas de desenvolvimento agrossilvipastoril visando o fomento e desenvolvimento da atividade do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Jaraguá do Sul no processo de tomada de decisões no setor agrossilvipastoril.

#### **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO será composto da seguinte maneira:

I - o Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agricultura, ou outro que o suceder, que será o Presidente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agricultura, ou outra que a suceder;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outra que a suceder;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

- Ambiente - FUJAMA;
- IV - 01 (um) representante da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA;
- do Sul - ACIJS;
- V - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Jaraguá do Sul - ACIJS;
- VI - 01 (um) representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
- VII - 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI;
- VIII - 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Agricultores Familiares e Artesanais - APEAFA;
- IX - 01 (um) representante dos produtores de arroz;
- X - 01 (um) representante da Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul – COPAJAS;
- XI - 01 (um) representante dos produtores de aves;
- XII - 01 (um) representante dos produtores de banana;
- XIII - 01 (um) representante dos produtores de peixes;
- XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§1º Os representantes das entidades que não possuem uma Associação serão escolhidos através de fórum próprio, realizado pela Secretaria Executiva do Conselho.

§2º Poderão participar das Assembleias Gerais do Conselho, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art.4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO:

I - auxiliar a Administração Municipal no desenvolvimento do setor agrossilvipastoril, bem como conjugar órgãos públicos e de iniciativa privada para não ocorrer paralelismo de ações, incentivando as lideranças comunitárias atuantes no meio agropecuário;

II - promover a integração e desenvolvimento agrossilvipastoril no Município, municipalizando as ações desenvolvidas;

III - fortalecer e organizar o desenvolvimento do meio rural através da busca de soluções para as necessidades identificadas junto ao setor agrossilvipastoril;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

IV - otimizar o uso dos recursos naturais a nível de Município e de comunidades rurais, bem como os recursos financeiros, humanos e materiais;

V - estimular a fixação da população no meio rural, reduzindo o fluxo migratório do campo para a cidade, incentivando suas organizações, a fim de promover o bem estar destas;

VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Atendimento Agrossilvipastoril;

VII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

VIII - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural - FROAGRO;

IX - promover a integração entre os órgãos e entidades participantes do Conselho, assim como parceria com outros conselhos e organizações e outras esferas de governo;

X - promover e assegurar recursos junto à Administração Municipal para alcançar os objetivos propostos pela política agrossilvipastoril;

XI - elaborar diretrizes de trabalho para execução e fiscalização do plano municipal de desenvolvimento rural;

XII - promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los sobre os instrumentos legais e as tecnologias diferentes e necessárias no meio rural, solicitando abertura de linhas de crédito;

XIII - promover o intercâmbio com instituições do país e/ou do exterior, enfatizando a busca de recursos tecnológicos e financeiros por meio de doações, informações e tecnologias;

XIV - promover a política de incentivo à agregação de valores aos produtos primários e comercialização;

XV - promover a política de abastecimento alimentar, valorizando a produção agrossilvipastoril local.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art.5º São órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO:

I - Plenário;

II - Presidência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

III - Vice-presidência;

IV - Comissões Permanentes e Especiais e/ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. São considerados órgãos de apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO:

- a) Secretaria;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Consultoria Técnica e Jurídica.

### **SEÇÃO I DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art.6º São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO:

- I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II - relatar, dentro de 60 (sessenta) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;
- III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimentar para relatar processos;
- IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
- V - devolver, à Presidência, processo que não estiver suficientemente adequado ou compreensível para a análise;
- VI - assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
- VII - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer, devolvendo-os no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VIII - requerer, à Presidência do COMDAGRO, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir, com antecedência de 10 (dez) dias;
- IX - integrar as Comissões para as quais for designado;
- X - proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI - solicitar, à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o §1º, do artigo 13, deste Regimento Interno;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. É considerado de caráter relevante e exercício prioritário a função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, sem direito a qualquer remuneração.

### **SEÇÃO II DO MANDATO**

Art.7º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO é de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

§1º Os conselheiros governamentais e não governamentais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.8º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Na perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado, para substituí-lo.

Art.9º Será destituído o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta da Assembléia Geral, acerca da destituição do conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§2º A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

Art.10. Perderá a representação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO a entidade não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área do Desenvolvimento Agropecuário.

§1º Poderá, também, a entidade, solicitar renúncia da sua representatividade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO.

§2º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO.

Art.11. Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO.

Parágrafo único. A composição dos representantes de órgãos e entidades não governamentais deverá respeitar, também, o que preconiza a Lei Municipal Nº 2.398/1998, de 20/05/1998, alterada pela Lei Municipal Nº 5.497/2010, de 05/03/2010.

### **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **CAPÍTULO I DO PLENÁRIO**

Art.12. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO e a ele compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 4º, deste Regimento Interno;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO;

III - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do Regimento Interno;

IV - aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno e alterações do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO têm eficácia após a publicação.

Art.13. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária mensal, conforme calendário aprovado no início de cada exercício.

§1º As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2º As reuniões dar-se-ão com qualquer número de presentes, deliberando-se, por votação a descoberto, somente com quorum de maioria absoluta.

§3º Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar, com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, sendo vedada sua presença durante a votação.

Art.14. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, serão públicas, e constarão de 03 (três) partes:

- I - expediente;
- II - ordem do dia; e
- III - explicações pessoais.

Art.15. O expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

- I - aprovação da pauta;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura da ata na plenária caso seja encaminhada aos conselheiros, antecipadamente;
- III - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.

Art.16. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará, em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, seguidas, em prioridade, as de tramitação ordinária.

Parágrafo único. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, conforme sequência de inscrição.

§1º O conselheiro, dentro de seu prazo regimental, pode conceder apartes.

§2º As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art.17. O relator terá o direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos após o encerramento da discussão.

Parágrafo único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, antes da sessão plenária seguinte.

Art.18. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. O voto será secreto ou por aclamação, de acordo com deliberação do plenário.

Art.19. Os titulares dos órgãos municipais e/ou técnicos por eles designados deverão comparecer às sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art.20. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§1º As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO.

Art.21. As explicações pessoais ocorrem após encerrada a ordem do dia, pelo restante da sessão, por 10 (dez) minutos, no máximo, quando será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar assunto de sua escolha, em até 03 (três) minutos.

### **CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA**

Art.22. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO será indicado de acordo com o inciso I, do artigo 5º, da Lei Municipal Nº 5.521/2010, de 31/03/2010, alterado pela Lei Municipal Nº 6.463/2012, de 17/08/2012.

§1º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou reeleição.

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, a sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso, presente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.23. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO será eleito dentre os membros titulares da bancada que o preside.

§1º Na reunião destinada à eleição do Vice-Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Vice-Presidente o conselheiro que tiver a maioria de votos dos conselheiros titulares.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO só vota em caso de empate, quando seu voto, de qualidade, é dado na própria sessão.

Art.24. Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO:

I - representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO;

IV - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

V - distribuir os processos às Comissões competentes;

VI - decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

VII - assinar Resoluções;

VIII - assinar convênios, acordos e contratos “ad referendum” do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO;

IX - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do COMDAGRO;

X - conceder licença aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, quando requisitada formalmente e aprovada pelo Plenário;

XI - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do COMDAGRO, convocar Consultoria Técnica e/ou Jurídica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

XII - assinar, juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural - FROAGRO, a liberação dos recursos financeiros para cobertura dos convênios, programas, contratos e subvenções aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

XIII - desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;

XIV - supervisionar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

XV - emitir voto de desempate.

### **CAPÍTULO III DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art.25. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO será eleito dentre os membros titulares.

Parágrafo único. Na reunião destinada à eleição do Vice-Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se o mais votado (primeiro colocado) o Conselheiro que tiver a maioria de votos dos conselheiros titulares.

Art.26. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art.27. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Art.28. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO:

I - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licenças ou vacância;

II - exercer outras funções delegadas.

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS**

Art.29. Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação, Planejamento e Fiscalização;

II - Comissão de Finanças e Patrimônio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

§1º A fim de desincumbir-se de encargo não específico, das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para tarefa determinada.

§2º A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art.30. As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§1º Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 02 (duas) Comissões.

§2º Cada Comissão escolherá um Presidente, que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§3º As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.31. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo único. Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art.32. Reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

Art.33. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art.34. Compete à Comissão de Legislação, Planejamento e Fiscalização:

I - analisar e propor alterações em toda a legislação pertinente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

II - formular propostas de normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

III - acompanhar e fiscalizar as ações públicas voltadas ao desenvolvimento agrossilvipastoril;

IV - encaminhar propostas a serem incluídas no orçamento do Município;

V - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

VI - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

VII - outras atribuições inerentes ao trabalho da Comissão.

Art.35. Compete à Comissão de Finanças e Patrimônio:

I - participar do planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural - FROAGRO, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural - FROAGRO e emitir pareceres, sempre que necessário;

III - emitir pareceres sobre balancetes e despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural - FROAGRO, podendo, para tal, solicitar assessoria técnica;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO encaminhamento, ao plenário, de requisição de informações e documentos ao Coordenador do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural - FROAGRO, sempre que necessário;

V - interagir com outros conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área agrossilvipastoril;

VI - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

VII - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;

VIII - outras atribuições definidas pelo Plenário.

### **TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

#### **CAPÍTULO I DA SECRETARIA**

Art.36. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO disporá de 01 (um) Secretário, que será indicado pelo Presidente.

Art.37. Compete ao Secretário:

I - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências de interesse do plenário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

VI - prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

### **CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.38. As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art.39. Compete, especificamente, ao Secretário Executivo:

I - superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

II - assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO em assuntos de natureza técnica e administrativa;

III - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

IV - expedir as convocações para as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

V - organizar a pauta das reuniões;

VI - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

VII - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselheiros, das Comissões e do plenário;

VIII - assinar a correspondência, e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

IX - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

X - propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;

XI - orientar e controlar as funções de administração, de pessoal, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

XII - elaborar relatório das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;

XIII - manter relacionamento com os órgãos da Administração, visando a integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

XIV - distribuir os processos para análise nas diversas Comissões.

### **CAPÍTULO III DA CONSULTORIA TÉCNICA**

Art.40. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO poderá dispor de uma Consultoria Técnica, formada por pessoas com conhecimento na área de competência, cujas funções serão:

I - realizar estudos e pesquisas necessárias para auxiliar os pareceres dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

II - assessorar as Comissões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO;

III - incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - participar e opinar nas sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO, quando convocado, sem direito a voto;

V - atender as solicitações de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.41. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAGRO correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agricultura ou órgão afim.

Art.42. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior a da votação.

Art.43. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em plenário.

Art.44. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.